



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 5.691, DE 07 DE MAIO DE 2015

Acrescenta os incisos III, IV e V ao art. 2º do DECRETO Nº. 2.939, DE 12 DE ABRIL DE 1991, que fixa a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, que determina para os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação;

Considerando a Portaria nº. 2.488 GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe de Saúde da Família e da equipe de Saúde Bucal, e dispõe como objetivo do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF a ampliação da abrangência e do escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, devendo funcionar em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família;

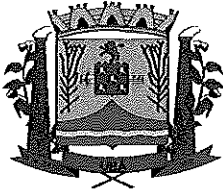
Considerando o disposto no *caput* do art. 30 do Estatuto dos Servidores Municipais instituído pela Lei Complementar nº. 014/1992, segundo o qual “Será de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a carga horária exigida do servidor público municipal”; bem como o disposto no § 1º do mesmo artigo, segundo o qual “A jornada semanal de trabalho será fixada por decreto do Poder Executivo, respeitada a determinação do *caput* deste artigo”;

Considerando o disposto nos subitens 3.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.2.1 do Edital do Concurso Público nº. 001/2005;

Considerando a necessidade de que os técnicos de nível superior que compõem a equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF exerçam, em caráter permanente, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista as diretrizes e normas nacionais e a necessidade do serviço;

Considerando a necessidade de que os Agentes Comunitários incumbidos nas atividades relacionadas ao controle de endemias exerçam, em caráter permanente, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, tendo em vista as diretrizes e normas nacionais e a necessidade do serviço;

Considerando o dever de conferir tratamento isonômico aos servidores em situação idêntica, especialmente no que concerne ao vencimento, no caso, para os Agentes Comunitários no exercício da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do DECRETO Nº. 2.939, DE 12 DE ABRIL DE 1991, que fixa a jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Ubá e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV e V:

Art. 2º.

[...]

III - 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho de todos os profissionais de saúde membros da equipe de Saúde da Família e da equipe de Saúde Bucal;

IV - 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho dos Técnicos de Nível Superior membros da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF;

V - 40 (quarenta) horas a jornada semanal de trabalho dos Agentes Comunitários incumbidos nas atividades de campo para controle de endemias, como agente ou supervisor.

Art. 2º. A ampliação da jornada de trabalho de que trata este Decreto, será acompanhada da correspondente atualização da remuneração dos servidores impactados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Ubá, 07 de maio de 2015

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Cláudio Ponciano
Secretário Municipal de Saúde

Aloisio Teixeira
Secretário Municipal de Administração

Rodrigo Antônio Ribeiro
Procurador Geral